

Estado do Piauí
Prefeitura municipal de guadalupe

Lei nº 236/97 de 04 de julho de 1997

Dispões sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o município
de Guadalupe, durante o exercício
financeiro de 1998, e da outras
providências.

O Prefeito municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou
e em sanciona a seguinte lei.

art. 1º - Fica estabelecidos para a elaboração e execução
Orçamentária do exercício de 1998 no município de
Guadalupe as diretrizes gerais desta lei.

art. 2º - no projeto de lei orçamentaria, as Receitas e
Despesas serão orçadas segundo os preços
vigentes em fins de dezembro de 1997.

Parágrafo único - os valores estabelecidos na forma deste
artigo poderão ser corrigidos durante a
execução orçamentária, mediante
autorização do Poder legislativo, através
da variação das UFR's ou outras
variações monetárias estabelecidas em
lei.

art. 3º - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam
claramente as fontes de recursos destinados a
seu custeio.

art. 4º - na programação de Investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras.

I - Os projetos em fase de execução da área do município terão preferências sobre os novos Projetos.

II - não poderão ser programados novos projetos ao longo de exercício financeiro que não constam desta lei.

art. 5º - Terão prioridade absoluta na elaboração do orçamento e em sua execução os projetos que digam respeito:

I - Infra-estrutura Social

II - Educação Básica

III - Saúde Pública e Saneamento

IV - Assistência Social

art. 6º - os recursos fiscal e da seguridade social deverão atender os objetivos e metas administrativas do município de guadalupe, para o exercício de 19 obedecendo as prioridades constantes do artigo anterior.

art. 7º - as receitas próprias do município somente poderão ser programadas para atender as despesas de Investimentos e Inversão financeira depois de atender integralmente as necessidades relativas a custos administrativo e operacional do município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outros da mesma natureza.

art. 8º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura organizacional do município.

art. 9º - as despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita anual do município.

art. 10º - O município de guadalupe não poderá gastar, com Educação menos do que 25% (vinte e cinco por cento) de sua mensal, incluindo-se aqui custeio com pessoal, investindo em obras de infra-estrutura educacional, bolsa de estudo e outras despesas no âmbito da educação e cultura.

art. 11º - O orçamento da Câmara municipal de guadalupe fará parte do orçamento geral do município para o exercício de 1998, contudo a execução do mesmo será efetivada pela sua mesa diretora.

Parágrafo 1º - Para atender a constante deste artigo o Prefeito municipal, no prazo estabelecido pelo art. 168 da Constituição Federal fará repasse orçamentária mensal para a Câmara municipal.

Parágrafo 2º - As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita anual do município, excluindo convênios financiamentos, empréstimos, operações de créditos ou outros recebimentos sujeitos

após a posterior restituição ou a transferência a terceiros.

art. 12º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações das áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e ou salários.

II - De recursos diretamente arrecadados por entidade ou fundos que integram o orçamento.

III - De recursos do Tesouro municipal.

art. 13º - na fixação das despesas com ação de expansão de seguridade social será observado, em qualquer hipótese, os critérios de prioridade estabelecidos nesta lei.

art. 14º - As operações de créditos por antecipação da receita contraindadas pelo município se necessárias serão obrigatoriamente liquidadas, até o último dia de janeiro do exercício subsequente na sua totalidade.

art. 15º - O Poder Executivo enviará, no prazo estabelecido pela lei orgânica à Câmara municipal, o projeto de orçamento para o exercício financeiro de 1998,

para apreciação pelo poder legislativo.

art. 16^º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

gabinete do Prefeito municipal de guadalupe, 02 de junho de 1997.

georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito municipal

Sancionado e registrado a presente lei nº 236/97
livro nº 6, folhas nº 146 a 148

giselma Maria gonzalves de Lima
Secretaria municipal de administração e Finanças